



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PROVIMENTO GP/CR-011/2007

Dispõe sobre a entrega de autos aos Offícios do Ministério Público do Trabalho de Eunápolis e Santo Antônio de Jesus pelas Varas do Trabalho que indica.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES ROBERTO PESSOA E GUSTAVO LANAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região comunicou a instalação e funcionamento dos Offícios daquele órgão sediados em Eunápolis e Santo Antônio de Jesus.

Considerando que a ilustre Procuradora solicita a remessa para os Offícios mencionados de todos os autos dos processos judiciais em que o Ministério Público do Trabalho atua na qualidade de órgão agente, ou na qualidade de “custos legis” em primeira instância, bem como de eventuais denúncias, pertencentes às áreas de jurisdição abrangidas pelas Varas do Trabalho de Eunápolis, Itamaraju, Porto Seguro e Teixeira de Freitas (Ofício de Eunápolis) e Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Valença (Ofício de Santo Antônio de Jesus);

Considerando o imperativo legal de que as notificações aos Membros do Ministério Público sejam feitas com os respectivos autos;

Considerando que o custo de remessa destes autos, via postal, recomenda a utilização do serviço de malotes;

Considerando que o serviço de malotes é praticado apenas entre as Varas do Trabalho do interior da Região e a Seção de Malotes, sediada em Salvador, e vice-versa, não havendo a remessa de malotes entre as unidades de primeiro grau,

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar aos Srs. Diretores das Varas do Trabalho de Eunápolis e Santo Antônio de Jesus que encaminhem ao Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho sediado nas respectivas cidades (nos seguintes endereços: na Rua Florianópolis, n 29, Bairro Centauro, Eunápolis, Bahia e na Praça Egidio Sampaio, n 113, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia), os autos dos processos da circunscrição nos quais o Ministério Público do Trabalho atue na qualidade de órgão agente, ou na qualidade de “custos legis” em primeira instância, bem como as eventuais denúncias, representações e quaisquer informes recebidos nas Secretarias das respectivas Varas do Trabalho, denotando violações a direitos trabalhistas, cuja apuração se inclua na competência do Ministério Público do Trabalho e que ocorram em Municípios abrangidos na área de jurisdição das referidas Varas do Trabalho.

Art. 2º - Determinar aos Srs. Diretores das Varas do Trabalho de Itamaraju, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Cruz das Almas e Valença, que encaminhem à Seção de Malotes, em Salvador, os autos dos processos daquelas circunscrições nas quais o Ministério Público do Trabalho atue na qualidade de órgão agente, ou na qualidade de “custos legis” em primeira instância.

§ 1º - Nas capas dos processos referidos no caput deste artigo deverá ser destacado, por lembrete, que os autos se encontram em remessa para o Ministério Público do Trabalho, conforme o caso, aos Offícios de Eunápolis ou Santo Antônio de Jesus.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

§ 2º - A Vara do Trabalho remetente deverá confeccionar relação dos processos, em quatro vias.

§ 3º - A Seção de Malotes, em Salvador, ao receber os autos dos processos devidamente relacionados, arquivará uma via da referida relação e remeterá os processos, conforme o caso, para a Vara do Trabalho ou para o Departamento de Apoio à Atividade Judiciária, onde houver, localizados nas cidades de Eunápolis ou Santo Antônio de Jesus, acompanhados de três vias da relação, devendo as referidas Unidades diligenciar a entrega dos autos nos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região sediados nas respectivas cidades, colhendo, em duas vias da relação, assinatura do preposto do Ministério Público do Trabalho que os recebeu.

§ 4º - As unidades judiciárias mencionadas no parágrafo anterior devolverão à Seção de Malotes uma das vias da relação, devidamente assinada, devendo esta Seção encaminhar o referido documento para a Vara do Trabalho de origem.

Art. 3º - As eventuais denúncias, representações e quaisquer informes que denotem violações a direitos trabalhistas cuja apuração se inclua na competência do Ministério Público do Trabalho e que ocorram em Municípios abrangidos na área de jurisdição das Varas do Trabalho de Itamaraju, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Cruz das Almas e Valença, quando recebidas nas respectivas Secretarias, poderão ser encaminhadas, por via postal, para os Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, nas cidades de Eunápolis ou Santo Antônio de Jesus, no endereço indicado no art. 1º deste Provimento.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 08 de outubro de 2007.

ROBERTO PESSOA

Presidente

GUSTAVO LANAT

Corregedor-Regional

Este texto digitalizado não substitui o disponibilizado no DJ-e do TRT da 5ª Região em 17.10.2007, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5